



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



CONTRATO Nº /2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

O **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, a seguir denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PAULO TEIXEIRA DE ASSIS JUNIOR 08419561622** inscrita no CNPJ sob o nº 31.761.376/0001-42 com sede administrativa a Rua Joaquim Teixeira Leite, nº 145,- Bairro Santa Luzia, CEP: 36.888-202, Muriaé/MG, neste ato tendo como seu representante legal o senhor Paulo Teixeira de Assis Junior, brasileiro, empresário, portador do RG nº MG15534871 SSP/MG e CPF nº 084.195.616-22, residente e domiciliado em Muriaé/MG neste ato denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 65/2023, "INEXIGIBILIDADE" nº 13/2023, regido pelo Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O presente contrato administrativo tem como objeto a Contratação de show artístico da dupla "PAULO JUNIOR E NATAN" para apresentação na festividade da "2ª EXPÔ AGRO CULTURAL DE VIEIRAS/MG".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

2.1 O show artístico deverá ocorrer no dia 20 de agosto, com apresentação de no mínimo 02h00min (duas horas), no parque de exposições de Vieiras localizado na Avenida Alcino Bicalho, Bairro Fava, Vieiras/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e ocorrerá em até 30 dias após a apresentação do documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O setor competente para receber e fiscalizar os serviços objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.2 – Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 – O presente contrato terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

6.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

6.4 – Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

6.6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.7 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7.1 – Responsabilidades do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



- a) O Contratante fica responsável por efetuar os pagamentos ao Contratado de acordo com a cláusula terceira deste contrato.
- b) A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- d) Aplicar as penalidades previstas no instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.
- e) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.

7.2 – Responsabilidade do Contratado:

- a) É de total responsabilidade do licitante todas as despesas relativas a execução do objeto desta licitação.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato
- e) Responder por danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.
- g) Dispor, adquirir e fornecer materiais, profissionais, instrumentos e equipamentos em condições de atender as necessidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08001.2369523022.067.33903900000 FICHA 550

02007.2060620042.100.33903900000 FICHA 296



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.3 – Na hipótese de cancelamento da apresentação artística por motivo de saúde pública, não caberá nenhuma indenização, o CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, podendo por comum acordo determinar uma nova data para a apresentação artística, devendo a alteração ser formalizada por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Miradouro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

10.2 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, 07 de julho de 2023.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO TEIXEIRA DE ASSIS JUNIOR 08419561622
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

01 - _____ CPF _____

02 - _____ CPF _____

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br